



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N° 5.221 DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A MEIA ENTRADA EM  
EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E  
DE LAZER, NA CIDADE DE  
PATROCÍNIO, PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Patrocínio de Patrocínio, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, na cidade de Patrocínio, a meia entrada para pessoas com deficiência em todos os locais de lazer, bem como eventos culturais e esportivos realizados por entidades particulares e órgãos públicos da administração direta e/ou indireta.

§ 1º Sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078/1990 e no art. 78-A e seguintes da Lei nº 10.233/2001, o não cumprimento desta lei acarretará ao(s) promotor(es) ou ao responsável (eis) pelos eventos previstos nesta lei a multa de 10 (dez) cestas básicas por deficiente que tiver o seu direto ao benefício negado .

I – Provada qualquer forma de burlar esta Lei, o(s) promotor(es) ou responsável(eis) pelo evento serão multados no valor de 50 (cinquenta) cestas básicas.

II – A multa prevista no caput será obrigatoriamente destinada a órgãos e entidades de provado cunho social, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

III – Para fins do cumprimento deste artigo considerar-se-á como valor da cesta básico, sempre, o valor da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA) do respectivo mês de realização do evento.

§ 2º O não pagamento das multas previstas no parágrafo anterior impede a expedição de novo alvará de funcionamento e realização pelo órgão público responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



no município, para qualquer novo evento pretendido pelos promotores ou responsáveis autuados nesta lei.

**Art. 2º** Considera-se para efeito desta Lei, os eventos culturais e artísticos como espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e eventos esportivos, bem como entradas em casas de shows e boates, no município de Patrocínio, a saber:

I – locais de lazer:

- a) Feiras fechadas ou abertas;
- b) Exposições comerciais ou agropecuárias;
- c) Parques de diversão e de lazer;
- d) Casas de shows;
- e) Boates.

II – eventos culturais e esportivos:

- a) Os teatros;
- b) Museus;
- c) Cinemas;
- d) Circos;
- e) Estádios;
- f) Autódromos;
- g) Apresentações musicais;
- h) Eventos congêneres.

**Art. 3º** A pessoa com deficiência deverá, no ato da compra do ingresso, se identificar com o cartão da entidade à qual é associada, ou documento análogo.

Parágrafo Único. O documento de que trata o caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, nome do associado, filiação, naturalidade, RG ou CPF, foto, data da expedição, prazo de validade e logotipo da instituição.

**Art. 4º** Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



publicitária de que trata a presente lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Parágrafo Único. A inobservância do caput tornará nulos os efeitos do alvará ou da licença de funcionamento ou de realização do evento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 08 de março de 2021.

**Deiró Moreira Marra  
Prefeito Municipal**

Autor: Ver. Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz